impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operaçao do trecho, ' após sua entrega ao tráfego.

d- com a construção de eventuais passagens de gado.

ARTIGO 3º :- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídas, através de ofício e medi-ante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da melha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 5º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 636, DE 10 DE AGOSTO DE 1.988

"Dispoe sobre denominação de vias públicas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se: RUA ANTONIO PALOMO a Rua Dois do Jardim - Santarém.

ARTIGO 2º :- Passa a denominar-se: RUA ANTONIO FANELLI a Rua Cinco do Loteamento Jardim Nova São João.

ARTIGO 3º :- Passa a denominar-se| RUA LOURIVAL ANTONIO FIORIN a Rua Sete do Loteamento Jardim Nova São João.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas' as disposições em contrário, em especial o Artigo 2º do Decreto nº 795, de ' 19 de janeiro de 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....